QD0025

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 18, II e art. 6°, XXIII da Lei n° 14.133/2021)

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Lagarto/SE, em face da necessidade de atender demanda emergencial no fornecimento de combustiveis e objetivando dá continuidade nas atividades da prefeitura e de diversas secretarias municipais.

2. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a previsão legal que trata o Art. 14, que diz que a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021, e por fim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou não elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, ou seja, dispensar a elaboração do ETP e concentrar esforços na produção das demais peças processuais da dispensa do remanescente a fim de dar celeridade ao processo de contratação e tentar evitar a descontinuidade do serviço.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, em face da necessidade de atender demanda emergencial no fornecimento de combustível (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), objetivando dá continuidade nas atividades da prefeitura e de diversas secretarias municipais, justifica a abertura de dispensa emergencial, conforme destacamos abaixo.

Trata-se da motivação para abertura de procedimento de dispensa emergencial visando aquisição de combustível com vista ao atendimento da demanda da frota de veículos automotores das diversas secretarias do município de Lagarto/SE. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, manutenção das rondas e apoio tático em segurança pública realizado pela guarda civil municipal,

limpeza e manutenção das estradas da Zona Rural, atendimento adequado dos serviços manutenção das atividades administrativas das diversas secretarias, dentre outros programas e atividades da administração pública municipal.

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, a contratação direta em caráter emergencial é permitida em situações excepcionais que demandem a imediata adoção de medidas para evitar a interrupção de serviços essenciais à Administração Pública, desde que configurados os requisitos de imprevisibilidade, urgência e risco à continuidade da prestação de serviços à sociedade.

Neste caso, justifica-se a contratação emergencial pela seguinte conjuntura:

1. **Mudança de Gestão e Cenário Encontrado:**

   No início da atual gestão, empossado em 01/01/2025, constatou-se a ausência de contratos vigentes o mesmo por se tratar de fornecimento veio a vencer em 31/12/2024, para atender a demandas regulares e essenciais da Administração Pública, em que pese a fase de transição. Esta lacuna é consequência da ausência de providências adequadas pela gestão anterior, que não deu início nem continuidade aos processos necessários para garantir a continuidade das contratações indispensáveis.

   Para melhor explicar, durante o processo de transição foram solicitados, mediante ofício, a relação e situação dos contratos da Administração Pública do município de Lagarto, inclusive e principalmente no que se refere aos serviços continuados e essenciais para a população pública. Ocorre que os ofícios não foram respondidos à contento e as informações não foram suficientes.

2. **Impacto da Ausência de Contratos Vigentes:**

   A ausência de serviços contratados prejudica diretamente atividades essenciais e permanentes, gerando risco de paralisação de serviços básicos e compromissos legais da Administração, como saúde, segurança, limpeza, transporte, entre outros, que são imprescindíveis para a manutenção do interesse público. Tal situação gera potencial risco à ordem pública, à saúde e ao bem-estar da população.

3. **Imprevisibilidade e Urgência:**

   A situação foi identificada apenas com a transição de gestão, revelando-se imprevisível para a nova Administração, que assume responsabilidades sem os instrumentos contratuais necessários para dar continuidade ao atendimento das demandas públicas. A demora no atendimento a essas necessidades poderá resultar em danos irreversíveis à coletividade.

4. **Impossibilidade de Licitação no Tempo Necessário:**

   O tempo necessário para a realização de um processo licitatório regular, ainda que em regime de urgência, é incompatível com a necessidade imediata de suprir os serviços essenciais. Portanto, a contratação emergencial torna-se a única medida eficaz para assegurar a continuidade do serviço público e evitar maiores prejuízos.

5. **Compromisso com a Regularização:**

   A contratação emergencial será limitada ao prazo estritamente necessário para a regularização dos serviços por meio de processo licitatório já em planejamento, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. A nova gestão compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis para assegurar a realização da licitação no menor prazo possível, eliminando a necessidade de futuras contratações emergenciais.

Desta feita e diante da urgência, imprevisibilidade e risco à continuidade de serviços essenciais, requer-se a autorização para a contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. A medida visa assegurar o atendimento ao interesse público e mitigar os impactos negativos resultantes da descontinuidade dos serviços essenciais. A situação será acompanhada com rigor técnico, garantindo a proporcionalidade e a eficiência da solução proposta com processo regular para contratação pública.

000028

4. FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1. Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRITIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	143.700	R$ 6,18	R$ 888.066,00
2	DIESEL S10	LITROS	380.800	R$ 5,98	R$ 2.277.184,00
			VALOR TOTAL: R$ 3.165.250,00		

No que versa sobre os quantitativos especificados acima, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária para período emergencial decretada de 180 dias , tendo como referência uma média do último contrato do Municipio , bem como obedecendo uma margem de segurança para abastecimento, para evitar o desabastecimento dos veiculos considerados essenciais para as atividades administrativas até conclusão do Processo at...es de Pregão Eletrônico para aquisição de combustível, razão pela qual é necessária e imprescindível a abertura da presente demanda.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O prazo para o início do fornecimento do objeto deste Termo de Referência será imediato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

O documento deverá ser apresentado à Contratada pelo funcionário (Encarregado de abastecimento), ao termino do abastecimento, e mediante autorização do responsável pelo Setor de Transporte.

Abastecimento dos combustíveis deve ser realizado nos limites do município de Lagarto/SE

5.2 O fornecimento do combustível será do horário das 07:00 horas às 20:00 horas, sete dias por semana.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

6.2 Os PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e; ainda:

7.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

7.1.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 6.1.1. os produtos com avarias ou defeitos;

7.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

7.1.4 Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

7.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.9 Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento

dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

7.1.10 Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

7.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

7.1.12 Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.

7.1.13 Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

7.1.14 Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), e telefone;

7.1.15 Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.6 Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade, o Sr. Leonardo Vinnicius Santos Marques
9.2 O fiscal do contrato será o Sr. Josafa Antonio de Vasconcelos Neto

9.2.1 Os fiscais serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

9.2.1.1 Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.3 Caberá ao fiscal do Contrato que dela originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d) contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 Caberá ao gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ul[illegible]apassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

10 RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 **Da entrega e critério de aceitação do objeto:**

10.4.1 O prazo de entrega dos bens é aquele do item 4 deste Termo de Referência.

10.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

10.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b", do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11 DOCUMENTAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1 **Documento constitutivo**:

a) Empresa Individual: Registro Comercial.

b) Sociedades Empresárias em geral: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração consolidada.

11.2 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ/MF atualizado;

11.3 **Prova de Regularidade para com:**
11.4 **Regularidade Trabalhista:**

a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: http://www.tst.gov.br/certidao.

11.5 **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**:

a. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b. Anexar também a Certidão referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos – 1º e 2º grau), quando explicitamente excluídos da Certidão exigida no subitem anterior.

12 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1.1 A empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

12.1.1.1 **Certificado de Posto de abastecimento emitido pela ANP** (Agência Nacional do Petróleo) ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, se for o caso.

12.1.1.2 **Licença de Operação** conforme Lei Municipal nº 788/2017, Decreto Municipal nº 646/2019 e Resolução do CRM (Conselho Regional do Meio Ambiente) nº 01/2022

13 DA VIGÊNCIA

O CONTRATO da presente dispensa emergencial encerrará automaticamente, imediatamente a partir da contratação de empresa vencedora de Processo/Pregão Eletrônico tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10).

14 SANÇÕES

14.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.12.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.13.Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

14.4 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

14.6 Multa

14.6.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

14.6.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

14.6.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

14.6.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

14.6.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

000037

14.6.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.8 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.9 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.14.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.14.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.14.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.14.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Termo de Referência, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2184 - Educação **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte:** 1550.0000	**Ação:** 2043- Educação **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte**: 1553.0000
Ação: 2396- Cultura **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte:** 1500.0000	**Ação:** 2145- Articulações Política **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte**: 1500.0000
Ação: 2056- Ordem Pública **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte:** 1500.0000	**Ação:** 2072 – Juventude e Esporte **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte**: 1500.0000
Ação: 2168- Comunicação Social **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte:** 1500.0000	**Ação:** 2035- Governo e Inovação **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte**: 1500.0000
Ação: 2045- Educação **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte:** 1500.1001	**Ação:** 2030- Administração **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte**: 1500.0000
Ação: 2212 - Fazenda **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte:** 1500.0000	**Ação:** 2431- Desenvolvimento urbano **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte**: 1500.0000
Ação: 2148 - Planejamento **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte:** 1500.0000	**Ação:** 2013- Obras **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte**: 1500.0000
Ação: 2146- Relações Institucionais **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte:** 1500.0000	**Ação:** 2180- Agricultura **Elemento de Despesa:** 33903000 **Fonte**: 1500.0000

16 DA PUBLICIDADE E DO FORO

16.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

16.02- O foro da cidade de Lagarto/SE é competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

Lagarto/SE, 03 de Janeiro de 2025.

Tatiane Pereira Santos
CPF 027.XXX.XXX-91

Aprovado na forma da Lei

13 / 01 / 25

Gestor Município Prefeito
Srº Artur Sergio de Almeida Reis

PROCURADORIA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

PARECER JURÍDICO n. 009/2025

Em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratações e Logística – SECLOG

NUP: 002.0222.2025
INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA/ DISPENSA POR EMERGÊNCIA.

EMENTA: I. A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência;

II. A contratação emergencial deve ocorrer em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação;

III. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização;

IV. Em determinadas situações, a falta da contratação emergencial pode ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia;

V. Além da caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado, em atenção aos incisos dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI. Viabilidade jurídica de que a contrate diretamente, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, VIII 24, da Lei nº 14.133/2021, os serviços técnicos, com disponibilidade de pessoal devidamente habilitado, desde que observadas todas as recomendações desse Parecer.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe,

I - RELATÓRIO

1. O presente procedimento foi encaminhado à Procuradoria Municipal de Lagarto para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 80, §1º, §2º do Decreto Municipal nº 1.046 de 2023, c/c, art. 10, e art. 53 da Lei nº 14.133/21.

2. Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa AUTO POSTO LAGARTENSE LTDA, inscrita no **CNPJ nº 55.463.875/0001-11**, cujo objeto é a "contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lagarto".

3. Constam nos autos; Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR), justificativa no TR da dispensa do ETP e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), licença ANP, atestado de regularidade do corpo de bombeiro, contrato social, licença de operação de meio ambiente, Balanço Patrimonial, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

4. É o relatório.

II – DO CONTEXTO FÁTICO

II.I. De início, faz-se necessário contextualizar a situação emergencial apresentada justificativa através do setor demandante.

II.I.I Mudança de Gestão e Cenário Encontrado:

No início da atual gestão, empossado na presente data, constatou-se a ausência de contratos vigentes para atender a demandas regulares e essenciais da Administração Pública, em que pese a fase de transição. Esta lacuna é consequência da ausência de providências adequadas pela gestão anterior, que não deu início nem continuidade aos processos necessários para garantir a continuidade das contratações indispensáveis.

Para melhor explicar, durante o processo de transição foram solicitados, mediante ofício, a relação e situação dos contratos da Administração Pública do município de Lagarto, inclusive e principalmente no que se refere aos serviços continuados e essenciais para a população pública. Ocorre que os ofícios não foram respondidos à contento e as informações não foram suficientes.

II.I.II - Das circunstâncias que obstaram, em seu conjunto, a realização de certame licitatório em tempo hábil.

II.I.II.I - Impacto da Ausência de Contratos Vigentes:

A ausência de serviços contratados prejudica diretamente atividades essenciais e permanentes, gerando risco de paralisação de serviços básicos e compromissos legais da Administração, como saúde, segurança, limpeza, transporte, entre outros, que são imprescindíveis para a manutenção do interesse público. Tal situação gera potencial risco à ordem pública, à saúde e ao bem-estar da população.

II.I.II.II-Imprevisibilidade e Urgência:

A situação foi identificada apenas com a transição de gestão, revelando-se imprevisível para a nova Administração, que assume responsabilidades sem os instrumentos contratuais necessários para dar continuidade ao atendimento das demandas públicas. A demora no atendimento a essas necessidades poderá resultar em danos irreversíveis à coletividade.

II.I.II.III- Impossibilidade de Licitação no Tempo Necessário:

O tempo necessário para a realização de um processo licitatório regular, ainda que em regime de urgência, é incompatível com a necessidade imediata de suprir os serviços essenciais. Portanto, a contratação emergencial torna-se a única medida eficaz para assegurar a continuidade do serviço público e evitar maiores prejuízos.

II.I.II.IV -Compromisso com a Regularização:

A contratação emergencial será limitada ao prazo estritamente necessário para a regularização dos serviços por meio de processo licitatório já em planejamento, atendendo aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. A nova gestão compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis para assegurar a realização da licitação no menor prazo possível, eliminando a necessidade de futuras contratações emergenciais.

É a justificativa apresentada.

Desta feita demonstrou-se urgência, imprevisibilidade e risco à continuidade de serviços essenciais, requerendo a autorização para a contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. A medida visa assegurar o atendimento ao interesse público e mitigar os impactos negativos resultantes da descontinuidade dos serviços essenciais. A situação será acompanhada com rigor técnico, garantindo a proporcionalidade e a eficiência da solução proposta com processo regular para contratação pública.

Quanto ao procedimento licitatório tradicional, foi dito que, a Administração iniciou os procedimentos para a realização de novo certame, "*porém obstáculos legais, técnicos e circunstanciais não puderam ser transpostos*" para que o referido processo fosse finalizado a tempo. A respeito desse ponto, recomenda-se que seja juntada documentação comprobatória do alegado, informando inclusive sobre o andamento da referida licitação.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por inexigibilidade de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA COM TEOR EM DISPENSA POR EMERGÊNCIA.

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à contratação pretendida, escapam da seara desta Procuradoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. Especificamente para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Para a aquisição dos bens, o permissivo autoriza apenas a compra daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Logo, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Isso porque a situação de emergência é apurável no mundo dos fatos e possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no Inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Além disso, em atenção à proporcionalidade, não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, o qual visa tão-somente à isonomia e à economicidade na satisfação das demandas administrativas. O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, reitere-se, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, que seja dado andamento a fase do planejamento, devendo ser sanados os seus entraves em prol da realização do certame licitatório para a contratação pretendida.

No caso dos autos, a contratação emergencial decorre da rescisão solicitada por parte da prestadora de serviços atual, admitida por meio do Contrato nº 069/2021, o que ensejará a interrupção dos serviços de fornecimento de combustível. Porém, não há constam informações atualizadas acerca do andamento da licitação tradicional com o mesmo objeto, o que demanda correção por parte do setor competente.

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

XIII *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, também trouxe orientações sobre o procedimento de pesquisa de preços, considerando o teor do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Transcrevem-se abaixo os dispositivos da IN que apresentam relação ao caso em análise:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - descrição do objeto a ser contratado;

II *- identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*

III *- caracterização das fontes consultadas;*

IV *- série de preços coletados;*

V *- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*

VI *- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*

VII *- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*

VIII *- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.*

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I *- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

II *- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III *- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

IV *- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

V *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

Por fim, deverá ser efetuada a publicidade da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021. A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação emergencial pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

Alerta-se que a Administração deve, o quanto antes, dar seguimento e finalizar o procedimento licitatório, pois a contratação emergencial é condição excecional, devendo vigorar tão somente até a conclusão do certame regular.

De outra banda, com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, motivado por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

> **Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
> ***I* - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
> ***II* - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
> ***III* - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
> ***IV* - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
> ***V* - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
> ***VI* - razão da escolha do contratado;**
> ***VII* - justificativa de preço;**
> ***VIII* - autorização da autoridade competente;**

Diante do acima exposto, é possível verificar que os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, restando apenas o inciso III (parecer jurídico), o qual está sendo atendido com a emissão da presente manifestação jurídica.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade de a Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21. Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> ***IX** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
> ***X** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente,*
> ***XI** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> ***XII** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não*

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

IV-CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico- formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa por emergência** da pessoa jurídica, desde que atendendo as recomendações legais, com fundamento no art. 75, VIII, c/c § 6° da Lei nº 14.133 de 2021, bem como, Decreto Municipal n° 1.143/2025.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J. Em tempo, informa-se que os autos aqui chegaram em 03/01/2025, seguindo para aprovação na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Adria da Cruz Brito Santos
OAB11224

Lagarto/SE, 03 de janeiro de 2025.